Câmara

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Ofício nº 211/2019 **21 de maio de 2019.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 045/2019, que extingue uma vaga de Auditor Fiscal e cria o cargo de Procurador Jurídico II com uma vaga; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCOS AIRTON MORASCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO - SP

1f5/19
Protocolado às fls. 60
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
21 de 5 de 2019
SECRETÁRIO

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI 045/2019, 21 DE MAIO DE 2019.

"Extingue uma vaga de Auditor Fiscal e cria o cargo de Procurador Jurídico II com uma vaga"

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica extinto do quadro de cargos efetivos do município de Viradouro 01 vaga de Auditor Fiscal, com referência salarial 17/A, criado pela Lei Municipal 3403 de 30 de maio de 2017.

Art. 2°- Fica criado o cargo de Procurador Jurídico II que passa a integrar a Lei Municipal n° 2.354, de 05 janeiro de 2006, e seus anexos, cujas atribuições são as dispostas no anexo I, parte integrante da presente Lei.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITO
01	Procurador Jurídico II	20 horas	17/A	Bacharel em Direito, com inscrição junto a OAB/SP há pelo menos um ano e especialização (pós-graduação) em Direito Tributário com no mínimo 360h

Art. 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 21 de maio de 2019

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR JURÍDICO II

SUMÁRIA:

Atua na área de natureza tributária, em conjunto com o Auditor Fiscal do município. Realiza a Supervisão, assessoramento, assistência e planejamento da ação fiscal. Presta consultoria e orientação jurídica e tributária aos órgãos julgadores e as Secretarias Municipais no âmbito administrativo. Realiza o procedimento administrativo para averiguação, cobrança, lançamento de crédito tributário e não tributário em conjunto com os demais servidores. Coordena e controla as atividades relativas aos assuntos jurídicos da municipalidade e sobre eles se pronuncia, em especial na área fiscal, examina os efeitos e as repercussões dos atos jurídicos emanados pela administração em referida área. Elabora proposta e implementa ações visando o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos do município em âmbito tributário e demais congêneres, principalmente no tocante ao Código Tributário Municipal. Representa a municipalidade em juízo em matéria fiscal e demais áreas conforme determinação superior. Elabora projetos de lei, decretos e vetos em âmbito tributário e fiscal e demais de natureza congênere.

DETALHADA:

- Presta assistência ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, auditor fiscal e demais servidores públicos na área tributária e fiscal, em âmbito administrativo ou judicial;
- Emite parecer jurídico sobre matéria fiscal e tributária, em conjunto com o auditor fiscal municipal;
- Analisa e emite parecer jurídico quanto a incidência, imunidade e isenção de tributos municipais ou que estejam sob fiscalização do município por força de convênios;
- Representa o município de forma administrativa perante os órgãos municipais, estaduais ou federais em matéria tributária e fiscal;
- Participa do ajuizamento das ações fiscais contra devedores do município, bem como defende o município nas ações fiscais e tributárias;
- Analisa a dívida ativa e propõe medidas para seu controle e diminuição;

- Participa da realização de protestos extrajudiciais para cobrança da dívida ativa municipal;
- Representa o município, agindo em conjunto ou separadamente com o auditor fiscal, perante a Receita Federal do Brasil, em quaisquer matérias;
- Exerce a gestão de projetos relacionados à administração tributária, sobretudo no que diz respeito à modernização e ao incremento da arrecadação.
- Propõe medidas visando o correto lançamento da dívida ativa, bem como auxilia no regular processo administrativo tributário;
- Emite parecer jurídico nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos em que houver dúvidas quanto a incidência de qualquer tributo;
- Atua, no âmbito jurídico e administrativo, juntamente com os demais procuradores nos demais assuntos afetos a área tributária e fiscal;
- Pode exercer outras tarefas previstas em disposição regulamentar ou por determinação do seu superior hierárquico;
- O procurador jurídico II não será impedido de exercer a advocacia privada, com a exceção ao impedimento contido no inciso I, artigo 30 da Lei Nacional 8906 de 04 de julho de 1994, na qual veda patrocinar ações onde o município seja a parte contrária da ação.

REQUISITOS:

Escolaridade: Bacharel em Direito, com inscrição junto a OAB/SP há pelo menos um ano e especialização (pós-graduação) em Direito Tributário com pelo menos 360h.

Supervisão Recebida: independente, com ampla responsabilidade dentro das suas prerrogativas e atribuições.

Responsabilidade/Patrimônio: Lida com recursos, patrimônio e pessoas.

Carga horária: 20 horas semanais.

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossa Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, na qual extingue um cargo de auditor fiscal municipal e cria um cargo de procurador jurídico II.

A criação do cargo de procurador jurídico II se dá em face da necessidade de se implementar medidas para melhoria da área tributária e fiscal do município, sendo tal necessidade verificada pelo auditor fiscal municipal, na qual em janeiro do corrente ano solicitou a contratação de tal profissional.

Optou por se exigir que este procurador tenha uma pós-graduação, tipo especialização na área de direito tributário exatamente para que o município possa ter um profissional qualificado na área. Não que os atuais procuradores não sejam, muito pelo contrário, é que por conta do trabalho massivo que a área contenciosa passiva exige, não é possível que um procurador seja deslocado para tal área de forma exclusiva.

No mais, a necessidade da especialização na área tributária visa não só qualificar o setor tributário e fiscal municipal, como visa aumentar a arrecadação, diminuir a dívida ativa e propor medidas de melhoria administrativa nesta área.

Considerando que o procurador jurídico II ficará condicionado na área jurídica tributária, procurou-se manter a referência salarial do próprio auditor fiscal, já que ambos os profissionais atuarão em conjunto em referida área.

A carga horária obedece ao disposto no artigo 20 da lei nacional 8906 de 04 de julho de 1994.

Segue em anexo o impacto financeiro da criação do cargo, demonstrando conformidade com a lei de responsabilidade fiscal e demais legislações pertinentes.

Desta forma, vimos encaminhar a esta nobre Casa de Leis para apreciação, o referido projeto de Lei.

Município de Viradouro, 21 de maio de 2019

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL